



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.386, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Protocolo de Intenções com a
Universidade Federal Fronteira Sul para os
fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria – RS**, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

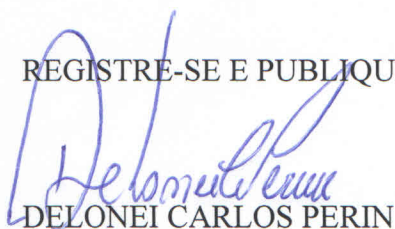
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de
Intenções com a Universidade Federal Fronteira Sul, com o fim de promover o
estabelecimento regular do intercâmbio de atividades conjuntas nas áreas de: ensino,
extensão, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, assim como o intercâmbio de
estágios curriculares e práticas curriculares e a transferência de conhecimento nas áreas de:
Assistência, Gestão e Tecnologia da Informação, conforme minuta que segue anexa a esta
Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do Protocolo de Intenções será de 5 (cinco) anos,
podendo ser renovado ou alterado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Vila Maria – RS, 24 de dezembro de 2015

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo


NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, doravante denominada UFES, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609N, Edifício Engemede, 2º andar, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor, Jaime Giolo, inscrito no CPF nº 260.983.690-20, nomeado pela portaria nº 128, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no DOU no dia 02 de fevereiro de 2011, e a **Prefeitura Municipal de NOME DO MUNICÍPIO - UF**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, NOME DO PREFEITO, estabelecida na **ENDEREÇO DA PREFEITURA, CEP CEP DA PREFEITURA**.

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão,

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A UFES e a Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO - UF, concordam em promover o estabelecimento regular do intercâmbio de atividades conjuntas nas áreas de: ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, assim como o intercâmbio de estágios curriculares e práticas curriculares, e a transferência de conhecimento nas áreas de: Assistência, Gestão e Tecnologia da Informação.

A realização das atividades conjuntas entre a Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO e a UFES nas citadas áreas, vai proporcionar a qualificação, a incorporação científica e tecnológica e a atenção voltada à população, cumprindo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Para a execução das modalidades de cooperação da Cláusula Primeira, as partes signatárias deverão preparar programas ou projetos com plano de trabalho específico, para os quais firmarão Acordo de Cooperação Técnica e, havendo implicações de ordem financeira com contrapartida de recursos, firmarão Convênio, em conformidade com suas normas institucionais e a legislação pertinente.

Havendo a contrapartida de recursos financeiros, cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes, visto que o presente protocolo não implica nenhum compromisso financeiro para as Instituições signatárias.

Caso o programa ou projeto for suscetível de gerar resultados econômicos, deverá ser estabelecida a participação das Instituições signatárias.

Caso o programa ou projeto for suscetível de gerar resultados econômicos, deverá ser estabelecida a participação das Instituições signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTORES



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

As partes indicarão um gestor de cada instituição quando da assinatura de Acordo de Cooperação ou Convênio específico. Os gestores serão responsáveis por planejar e coordenar os programas ou projetos de cooperação futura e avaliar atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este Protocolo vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, e poderá ser renovado ou alterado por meio da assinatura de Termo Aditivo.

O presente poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes signatárias, mediante petição ou requerimento que deverá ser apresentado por escrito e com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, não dando direito a qualquer indenização.

A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - JURISDIÇÃO

Toda questão decorrente da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Protocolo será resolvida consensualmente entre as partes. Caso isso não seja possível, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Passo Fundo para solucionar conflitos.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento os seus representantes, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Passo Fundo RS, DATA.

Universidade Federal da Fronteira Sul
Jaime Giolo
Reitor *pro tempore*

Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO - UF
NOME DO PREFEITO
Prefeito Municipal de MUNICÍPIO - UF

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Data:

Nome:
CPF:
Data: